Copia - Tabellião Cruz 2º Rua do Rozario, 62 Capital Federal - 1º Traslado - Lº 112 - Fls. 92 v. - Escriptura de accordo e composição amigavel para cessão da posse e indemnização do valor do predio numero quarenta e sete da rua d'Alfandega, desapropriado pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Setembro de mil novecentos e tres, que entre si fazem João de Almeida e a Fazenda Nacional. Saibam quantos este instrumento de escriptura publica virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e quatro annos vinte e seis dias do mez de Março, nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram, partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, João de Almeida, residente no Reino de Portugal, solteiro, maior, representados por seus bastantes procuradores Campo Verde, Mello e Reis, desta Capital e este pelo socio Antonio Augusto Campo Verde, que exhibiu a respectiva procuração, em publica fórma, a qual fica nesta registrada, digo nesta data registrada no livro competente deste cartorio, e, de outro lado, a Fazenda Nacional, como outorgada, representada pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, pessoas de minha Tabellião conhecidas, bem como das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé, tendo me sido a presente a presente escriptura destribuida

em data de hoje. E, perante as mesmas testemunhas pelo outorgante foi declarado que havendo declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado e approvado pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setembro de mil novecentos e tres, está entre elles o predio á praça Candelaria numero quarenta e sete, na freguezia da Candelaria, desta Capital, que elle outorgante comprou por escriptura publica de vinte e oito de Novembro de mil oitocentos e noventa, nas notas do Tabellião Carlos Bustamante, do Doutor Egydio Vieito da Silva e Mello e sua mulher Dona Rosa Maria de Oliveira Silva e Mello, que antes houveram o predio por escriptura de dote feita pela primeira mulher do vendedor Dona Thereza Salgueiro de Figueiredo Rocha, que o predio é situado na freguezia da Candelaria desta Capital, e é de sobrado com duas portas nas lojas e duas ditas de sacada, de madeira no sobrado, com duas portas na loja digo sobrado; construcção de pedra, cal e tijolo. Que está quite do imposto predial e de consumo d'agua, como dos certidões e mais documentos que me foram apresentados e, juntos ao traslado da presente são entregues á outorgada. Que não está sujeito a onus algum real por hypotheca legal, judicial ou convencional como da certidão negativa do registro de hypotheca do segundo districto desta Capital, ao qual o predio pertence. Que não tem orçado em juizo como da certidão do distribuidor e documentos annexos a esta; que o predio tem um arrendamento e não tem melhoramentos ou benfeitorias que o Governo deva remover ou indemnisar, que, tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do

predio em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel; que em virtude d'este, cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito e acção, dominio, posse e servidão, que sobre o mesmo predio tem, sem direito á reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a emissão, havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada d'ésde já pela clausula constituti, pois que se obriga a fazer a cessão viva, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores, que a cessão feita mediante o pagamento da quantia de sessenta e oito contos de reis, que recebeu por indemnisação do valor do predio, que recebeu a importancia acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Tabellião vi receber em moeda corrente da Republica, depois de contada por achar certa; que por haver recebido essa indemnisação dá pela presente plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum, que sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação; que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre o terreno na Avenida, em virtude do presente accordo pelo paragrapho quinto, do artigo segundo da lei mil e vinte e um, de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trese artigo trese do decreto numero quatro mil novecentos e oitenta e seis, de nove de Outubro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Pelo representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferido,

sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação na importancia de sessenta e cinco contos de réis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta do outorgante. E este acto compareceu Eugenio Verbaan, morador igualmente nesta Capital, e conhecido das mesmas testemunhas abaixo, e disse, que, sendo arrendatario do predio numero quarenta e sete da rua d'Alfandega, por escriptura de cinco de Agosto de mil oitocentos e noventa e seis, renunciou o praso que lhe resta pela mesma escriptura para uso dos direitos provenientes do mesmo contracto, rescindindo-o pela presente e obrigando-se a entregar o predio á Fazenda Nacional devidamente e sem objecção alguma, sob pena de despejo immediato, renunciando a qualquer embargo, até trinta e um de Março do corrente anno, mediante a importancia de cinco contos de réis, que neste acto recebe do outorgante proprietario do predio no contracto de arrendamento, de que dá, ao mesmo pleno e geral quitação do contracto rescindindo, sem direito a causa alguma allegar em seu favor por effeito do mesmo contracto, que fica sem valor algum desde a presente data, para o que assigna a presente escriptura com o proprietario do predio e a Fazenda Nacional por seus representantes, na qualidade que é, de successor de Karl Krieche, a quem foi feito o dito contracto. E neste acto me foram apresentados o conhecimento de imposto predial relativo ao segundo semestre de mil novecentos e tres de numero dous mil duzentos e trinta, por onde se vê estar

predio quite do mesmo imposto e o de consumo d'agua, que é do theor seguinte: "Segundo districto, folhas seiscentos e seis. Numero tres mil setecentos e noventa e sete. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de mil novecentos e tres, Contribuição cincoenta e quatro mil reis. Multa de dez por cento, cinco mil e quatrocentos reis. Somma cincoenta e nove mil e quatrocentos reis. Certifico que o Senhor João d'Almeida deve a quantia de cincoenta e quatro mil reis imposto de consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio numero quarenta este da rua da Alfandega - Capital Federal, um de Setembro de mil novecentos e tres. Pelo Sub-director. Edmundo Alves. Recebi em cinco de Janeiro de mil novecentos e quatro. O Fiel do Thesoureiro, Costa Pereira" - Vae pagar sello proporcional sem imposto de transmissão ex-vi do artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e tres. Assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas este instrumento, que lhes sendo lido, acceitaram e assignam com as testemunhas presentes a todo este acto presentes, Doutor Manoel Ignacio Soraga e Antonio d'Avilla. Declaro eu tabellião que Eugen Herban é representado pelo seu bastante procurador Alfredo Reuter, que exhibio a respectiva procuração, a qual fica registrada nesta data no livro competente. Eu, Adolpho Bandeira de Gouvêa, a fiz datilographar e escrevi. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz, Vice-Consul subscrevi. E. P. a João

de Almeida Campo Verde. Thiattos - Reis. P.P.
Eugen Urban successor de Karl Krische. Alfredo Steiner. Doutor André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiticica Manoel V. Fonseca. Antonio d'Avila. Traslado da hoje. Eu Gabriel Ferra da Cruz tabellião subscreni e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Gabriel Ferra da Cruz. Confere com o original. Inspectoria de Cartas, Ruas e Canaes, em 26 de Fevereiro de 1925. Horacio Vinceira Santos, Ofl. esc. do Thesouro Nacional. — Lucio de Mello da Fonseca, 4º Esc. do Thesouro Nacional.